



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONTRATO Nº 03 /2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bonifácio Severo Coelho, nº 443, Centro, Acauã – PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.818.605/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Francinaldo Francisco de Sousa**, brasileiro, casado, estudante, residente e domiciliado nesta na Rua José Bonifacio, s/n, Centro, Acauã, Estado do Piauí, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **D M SILVEIRA JUNIOR-ME**, pessoa jurídica, com CNPJ: nº 07.155.696/0001-74, nome fantasia DEL TECNOLOGIAS, com sede na Rua Sete de Setembro, 950, Bairro Centro/Sul, Teresina, Estado do Piauí, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de Prestação de serviços de fornecimento de internet, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste contrato, a prestação de Serviços de **LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA** a serem prestados pelo **CONTRATADO**, para Câmara Municipal de Acauã do Piauí.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pela Locação a que se refere à cláusula primeira, a Câmara Municipal de Acauã pagará à **CONTRATADO**, o valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), valor global 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

1.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios da Câmara Municipal de Acauã, até o dia 10 (dez) do mês Subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA**

O prazo de vigência do Presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal N.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Fornecimento de internet Banda Larga para Câmara Municipal de Acauã – PI;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Pagar à **CONTRATADA** os valores previstos no presente contrato, a título de remuneração pelo fornecimento de internet contratado;

**CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Verificada a inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, ficando o CONTRATANTE sujeito à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

O foro da Comarca de Paulistana, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Acauã (PI), 08 de Janeiro de 2015.

CONTRATANTE Francinaldo Francisco de Sousa

CONTRATADA \_\_\_\_\_

Testemunhas \_\_\_\_\_